

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N° 050 /08



Dispõe sobre Política Municipal do Cooperativismo, no município de Fundão, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

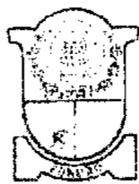
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município de Fundão - ES.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;

III - Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parcerias para seu desenvolvimento;

VI - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

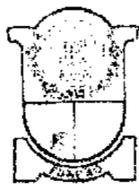
VII - Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII - Criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX - Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X - Coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativistas que firam a legislação vigente;

XI - Organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativistas do município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, com as informações necessárias acerca de todos os registros de constituição e alteração ocorridas nas cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e a cultura de cooperação.

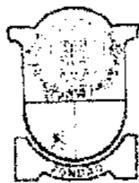
§ 2º Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

CAPÍTULO II
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 4º Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/71 e Lei Estadual nº 8.257/06.

Art. 6º Os objetivos das Cooperativas são os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº 5.764/71, à Lei Estadual nº 8.257/06, aos atos normativos do Banco Central do Brasil nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

específicos das Cooperativas de Crédito e à Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

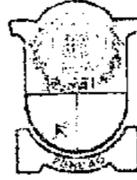
CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto na lei federal e possuam Certificados de Registro e de Regularidade Técnica da OCB/ES, visando a arrecadação de tributos municipais, após atendidas as exigências da Secretaria de Municipal da Fazenda.

Art. 8º Fica assegurada às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71, e da Lei Estadual nº 8.257/06, e desta Lei Municipal, e que atendam às demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais créditos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 9º Fica o Município, as instituições e entidades da administração direta e indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito, regularmente constituídas, nas formas das Leis Federal e estadual específicas e das normas vigentes do BACEN – Banco Central do Brasil.

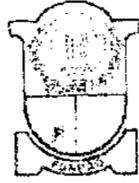


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as Cooperativas legalmente constituídas conforme Lei Federal nº 5.764/71 e da Lei Estadual nº 8.257/06.

Art. 11. A participação das Cooperativas nos processos licitatórios da Administração Direta e Indireta do Município está vinculada à apresentação dos documentos constantes da Lei Estadual nº 8.257/06, do Certificado de Registro na OCB/ES, previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como, do Certificado de Regularidade Técnica da OCB/ES e desde que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. As sociedades organizadas regularmente sob forma de cooperativas, ficam autorizadas a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzindo da base de cálculo os valores recebidos pela prática de atos, entre as cooperativas e seus associados, entre estes aqueles, pelas cooperativas entre si quando associadas, e praticados com terceiros, quando vinculados as atividade dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objetivo social e à finalidade da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

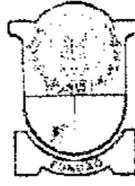
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO DO MUNICÍPIO DE
FUNDÃO - COMCOP**

Art. 13. Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, em nível de direção superior, o Conselho Estadual do Cooperativismo do Município de Fundão – COMCOP, órgão colegiado, deliberativo e normativo.

Art. 14. O Conselho Estadual do Cooperativismo do Município de Fundão – COMCOP definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município para o desenvolvimento das cooperativas e terá como competências:

- I – estabelecer as diretrizes das políticas de apoio ao cooperativismo.
- II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para o cooperativismo.
- III – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos.
- IV – fiscalizar a aplicação de recursos.
- V – elaborar seu regimento interno e suas normas de atuação.

Art. 15. O Conselho Estadual do Cooperativismo do Município de Fundão – COMCOP será composto pelos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seu presidente;
- II – 04 (quatro) representantes de Cooperativas;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

§ 1º Os membros do COMCOP, e seus respectivos suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas entidades e por ele designados.

§ 2º O mandato dos membros do COMCOP, será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução sucessiva.

§ 3º Os membros do COMCOP não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no conselho será função pública relevante.

§ 4º As deliberações do COMCOP serão tomadas em forma de resolução, por deliberação da maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto comum o voto de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º As reuniões serão presididas, na ausência do presidente pelo vice-presidente, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do COMCOP.

Art. 16. O COMCOP contará com uma secretaria executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

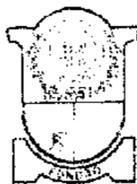
CAPÍTULO V
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fundão - ES, em 01 de agosto de 2008.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

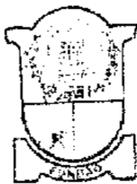
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Cooperativismo.

A motivação da propositura vem da necessidade de instituição de um conjunto de diretrizes e regras voltadas ao incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Município Fundão.

Dentre os objetivos da proposta de estabelecimento da Política Municipal do Cooperativismo, destaca-se:

- a) Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- b) Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município de Fundão;
- c) Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Fundão promovendo parcerias para o desenvolvimento do Sistema Cooperativista Municipal;
- d) Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
- e) Criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de novas sociedades cooperativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) criação do Conselho Estadual do Cooperativismo do Município de Fundão, composto por representantes da Organização das Cooperativas das Federações da Agricultura e dos Trabalhadores na Agricultura e do Governo Municipal.

Entendo que o princípio básico para constituição de cooperativas esta pautado na existência da necessidade comum de um grupo de pessoas. A cooperativa busca satisfazer não somente a necessidade de consumo por um bem ou serviço, mas também a carência social e educativa e cultural, além de desenvolver o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Sendo assim, e com o objetivo de normatizar e fortalecer ainda mais desenvolvimento do cooperativismo no nosso Município e no Estado, com a participação efetiva dos interessados, apresento a presente propositura.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão